

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA

(al b) do nº 1 do art.º 16 e al c) do nº 1 do artigo nº 20º, do Código dos Contratos Públicos,)

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Proposta

Cláusula 4.^a – Prazo de vigência

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 7.^a – Entrega do bem objeto do contrato

Cláusula 8.^a – Inspeção

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DA VARZIELA

Cláusula 12.^a – Preço contratual

Cláusula 13.^a – Consulta preliminar ao mercado

Cláusula 14.^a – Condições de Pagamento

Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª – Penalidades Contratuais

Cláusula 16ª – Força Maior

Cláusula 17ª – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 18ª – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19ª - Caução

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª – Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª – Cessão da posição contratual

Cláusula 22ª – Gestor do Contrato

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

Cláusula 24ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 25ª – Legislação Aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 26ª – Especificações Técnicas

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Proposta

A proposta deve incluir:

- Preço do bem a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, sem a inclusão do IVA;

Cláusula 4ª – Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 120 dias após a conclusão do procedimento pré-contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
- i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da entidade adjudicante

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao centro Comunitário e Social da Varziela o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos.
- 2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida cláusula.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7ª - Entrega do bem objeto do contrato

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Centro Social e Comunitário da Varziela, **no prazo máximo de 120 dias**, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos

Cláusula 8ª - Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 26ª do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao *Centro Social Comunitário da Varziela* toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 26ª a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Centro Social e Comunitário da Varziela* de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

Cláusula 12ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro Social e Comunitário da Varziela deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 31.000,00 € (trinta e um mil euros) + IVA.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Centro Social Comunitário da Varziela.

Cláusula 13ª - Consulta preliminar ao mercado

1 - Nos termos do artº 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constante deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual estabelecido na cláusula 12ª.

3 - As informações obtidas encontram-se juntas ao processo administrativo.

Cláusula 14ª – Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pelo *Centro Social e Comunitário da Varziela*, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.

3 - Em caso de discordância por parte do Centro Social e Comunitário da Varziela, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque bancário.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª – Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a o Centro Social e Comunitário da Varziela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Centro Social e Comunitário da Varziela pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Centro Social e Comunitário da Varziela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - O Centro Social e Comunitário da Varziela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Social e Comunitário da Varziela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do Centro Social e Comunitário da Varziela

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Centro Social e Comunitário da Varziela pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;

- b) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 18ª- Resolução do contrato pelo fornecedor

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Centro Social e Comunitário da Varziela;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo Centro Social e Comunitário da Varziela de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Cantanhede.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª – Gestor do Contrato

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato a Trabalhadora, Sandra Cristina Maia da Silva Lameirinhas Oliveira.

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 26ª – Especificações técnicas

VIATURA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA (TPMR)

A Viatura terá de obedecer aos seguintes equipamentos:

- ABS
- AJUDA À TRAVAGEM DE EMERGÊNCIA
- AIRBAG DO CONDUTOR
- AIRBAG DO PASSAGEIRO
- VOLANTE REGULÁVEL EM ALTURA

- ESP
- TRANCAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS EM ANDAMENTO
- BANCO DO CONDUTOR COM REGULAÇÃO EM ALTURA E EM INCLINAÇÃO
- COMPUTADOR DE BORDO
- FECHO CENTRAL DAS PORTAS COM COMANDO À DISTÂNCIA
- VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS
- RÁDIO , BLUETOOTH , ENTRADA USB , COMANDOS NO VOLANTE
- AR CONDICIONADO
- FARÓIS DE NEVOEIRO
- SISTEMA DE AJUDA AO ESTACIONAMENTO TRASEIRO
- LOTAÇÃO: 9 LUGARES, COM A POSSIBILIDADE DE TRANSPORTAR 2 CADEIRA DE RODAS, COM PLATAFORMA ELÉTRICA
- DEGRAU MANUAL JUNTO À PORTA LATERAL DIREITA
- LETERING EXTERIOR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

» CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- MOTOR: DIESEL
- CILINDRADA: ENTRE 1990 A 2500 CC
- POTÊNCIA: ENTRE 130 A 160 CV
- COR: BRANCO

Varziela, 07 de junho de 2018

O Presidente da direção


Centro Social e Comunitário da Varziela
Contribuinte Nº 502 887 274
Telf./Fax 231 429 636 - Rua dos Moleiros, Lote 1
VARZIELA • 3060-215 CANTANHEDE